



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTRABANK OPEN
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 64.530.473/0001-83**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de setembro de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INTRABANK OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado **“INTRA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**; **(2)** a alteração das Cotas para constar a divisão em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com a consequente adaptação do Regulamento, bem como as seguintes modificações: **2.1) Parte Geral:** **a)** exclusão da definição de “Apêndice”, alteração das definições de “Cotas”, “Política de Crédito” e “Regulamento”, bem como a inclusão das definições de “Cotas Seniores”, “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino”, “Cotista Sênior”, “Cotista Subordinado”, “Cotista Subordinado Júnior”, “Cotista Subordinado Mezanino” e “Índice de Subordinação”, no item 1.1; **b)** inclusão do subitem 10.4.3, bem como alteração do item 10.4, quanto à Assembleia Geral de Cotistas, com a renumeração dos subitens seguintes; **2.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** inclusão do Código ANBIMA no item 1.3; **b)** alteração do item 5.2, referente à Taxa de Gestão, bem como do item 5.8, quanto à Taxa de Performance; **c)** alteração do item 7.4, quanto ao processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito; **d)** reformulação do item 8.1, relativo aos critérios de elegibilidade; **e)** reformulação do Capítulo 11, que passará a ser denominado **“11. COTAS E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA”**; **f)** exclusão do item 12.2 e seus subitens, com a renumeração do item seguinte, bem como a alteração do novo item 12.2; **g)** alteração do subitem 13.1.1, bem como inclusão dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, quanto ao resgate das cotas; **h)** alteração dos subitens 15.1.4, 15.1.5 e 15.2.3, relativos à ordem de alocação dos recursos; **i)** inclusão do subitem 17.3.3, com a renumeração dos subitens seguintes, referente aos Eventos de Liquidação; **2.3) Suplemento A – Taxa de Performance:** **a)** alteração do item 1, quanto ao cálculo da Taxa de Performance; **b)** alteração do item 2, relativo à forma de pagamento da Taxa de Performance; **2.4) Suplemento B – Processo de Originação dos Direitos Creditórios:** exclusão do suplemento e suas referências, com a renumeração do Suplemento seguinte e suas referências; **(3)** consolidação do Regulamento do Fundo; e **(4)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações tomadas.



DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração da razão social do Fundo, passando a ser denominado **“INTRA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

(2) A alteração das Cotas para constar a divisão em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com a consequente adaptação do Regulamento, bem como as seguintes modificações:

2.1) Parte Geral:

a) exclusão da definição de “Apêndice”, alteração das definições de “Cotas”, “Política de Cobrança”, “Política de Crédito” e “Regulamento”, bem como a inclusão das definições de “Cotas Seniores”, “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino”, “Cotista Sênior”, “Cotista Subordinado”, “Cotista Subordinado Júnior”, “Cotista Subordinado Mezanino” e “Índice de Subordinação”, no item 1.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cotas”	<i>Todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe, Subclasse ou Série.”</i>
“Cotas Seniores”	<i>As cotas de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.”</i>
“Cotas Subordinadas”	<i>As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.”</i>
“Cotas Subordinadas Júnior”	<i>As cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.”</i>
“Cotas Subordinadas Mezanino”	<i>As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.”</i>
“Cotista Sênior”	<i>O investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do Fundo.”</i>



“Cotista Subordinado”	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.”
“Cotista Subordinado Júnior”	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo.”
“Cotista Subordinado Mezanino”	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo.”
“Índice de Subordinação”	Significa a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, de modo que as Cotas Subordinadas deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento.”
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o item 7.4 do Anexo.”
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus suplementos.”

b) inclusão do subitem 10.4.3, bem como alteração do item 10.4, quanto à Assembleia Geral de Cotistas, com a renumeração dos subitens seguintes, passando a vigorar com os seguintes termos:

“10.4. Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

(...)

10.4.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.”

2.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):



a) inclusão do Código ANBIMA no item 1.3, que vigorará conforme segue:

“1.3 Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira Outros.”

b) alteração do item 5.2, referente à Taxa de Gestão, bem como do item 5.8, quanto à Taxa de Performance, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

“5.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).”

“5.8. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus semestralmente à Taxa de Performance, equivalente a 10% (dez por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, calculada exclusivamente sobre o patrimônio líquido atribuível à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.”

c) alteração do item 7.4, quanto ao processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito, que vigorará com o teor abaixo:

“7.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, compreenderão, conforme aplicável, as etapas de proposta de crédito, compliance, análise de crédito e aprovação pela Gestora, considerando informações cadastrais, econômico-financeiras, de endividamento e de risco de crédito dos respectivos Cedentes e Devedores.”

d) reformulação do item 8.1, relativo aos critérios de elegibilidade, que passará a vigorar integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) A elegibilidade deve ser controlada automaticamente através de filtros de negociações estabelecidos dentro do sistema operacional da Gestora;*
- (ii) Deverão ter sido aprovados pelo diretor de investimentos de acordo com o Estatuto Social vigente da Gestora, sendo a indicação e aprovação de cada aquisição de direitos creditórios formalizada por “Proposta de Limite de Crédito” (PLC);*
- (iii) Área de Risco da Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento;*
- (iv) Que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Gestora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;*



(v) O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão

(vi) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais e outros instrumentos representativos de dívida com características similares às Notas Comerciais ("Instrumentos Similares") não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua aquisição. Para as Duplicatas, o prazo máximo de vencimento não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição.

(vii) É permitida a aquisição de Diretos Creditórios vencidos;

(viii) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios: (i) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações; (ii) Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; (iii) Organizações não governamentais; (iv) Clubes; e (v) Partidos Políticos;"

e) reformulação do Capítulo 11, que passará a ser denominado "11. COTAS E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA" e passará a vigorar integralmente com a redação que segue:

"Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das subclasses de Cotas previstas neste Anexo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.2. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

11.2.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.3. A responsabilidade dos Cotistas será **limitada** ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.



11.4. As Cotas das Subclasses terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

11.4.1. vedação a qualquer tipo de tratamento não igualitário entre os Cotistas;

11.4.2. valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

11.4.3. direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

Distribuição das Cotas

11.5. A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.6. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.6.1. A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.6.2. A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.7. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado, conforme definido no Glossário constante no item 1.1, da Parte Geral deste Regulamento.

11.7.1. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.



11.8.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.2.1 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.10. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.11. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Cotas Seniores

11.12. Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento.

11.13. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.14. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido da rentabilidade apurada no período com base no parâmetro previsto na Cláusula 11.16 abaixo.

11.15. A partir de sua emissão, as Cotas Seniores buscarão atender à meta de rentabilidade correspondente ao CDI + 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

11.16. A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



11.17. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

11.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

11.19. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

11.20. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.21. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido da rentabilidade apurada no período com base no parâmetro previsto na Cláusula 11.23 abaixo.

11.22. A partir de sua emissão, as Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à meta de rentabilidade correspondente a CDI + 5% (cinco por cento).

11.23. A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

11.24. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

11.25. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior



- 11.26. *As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.*
- 11.27. *As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.*
- 11.28. *O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela ADMINISTRADORA.*
- 11.29. *Não haverá meta de valorização para as Cotas Subordinadas Júnior.*
- 11.30. *As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.*
- 11.31. *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.*

Subordinação das Cotas

- 11.32. *Quando houver Cotas Seniores em circulação, deverão ser observadas, diariamente, para fins do Índice de Subordinação, as seguintes relações mínimas: (i) o percentual do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas deverá representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento); e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.*
- 11.33. *A ADMINISTRADORA deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que o Índice de Subordinação for atendido, observada a necessidade de emissão das Cotas Seniores.*
- 11.34. *Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.*
- 11.35. *Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a ADMINISTRADORA informará o valor mínimo*



necessário para o reenquadramento da Subordinação. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

11.36. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela ADMINISTRADORA, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.”

f) exclusão do item 12.2 e seus subitens, com a renumeração do item seguinte, bem como a alteração do novo item 12.2, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“12.2 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Anexo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de cada subclasse de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.”

g) alteração do subitem 13.1.1, bem como inclusão dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, quanto ao resgate das cotas, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“13.1.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas.

13.1.2. Sem prejuízo dos prazos previstos no item 13.1.1 acima, o resgate das Cotas Subordinadas somente poderá ser realizado desde que não resulte no desenquadramento do Índice de Subordinação.

13.1.3 Observado o Índice de Subordinação mínimo previsto neste Regulamento, a Gestora poderá determinar, a seu exclusivo critério, o resgate parcial compulsório das Cotas Subordinadas Júnior sempre que o montante representado pelas Cotas Subordinadas exceder os níveis mínimos de subordinação exigidos neste Regulamento, desde que tal resgate não resulte no desenquadramento do Índice de Subordinação.”

h) alteração dos subitens 15.1.4, 15.1.5 e 15.2.3, relativos à ordem de alocação dos recursos, passando a vigorar conforme abaixo:

“15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da



carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(...)

15.1.4. pagamento dos pedidos de resgate das Cotas, observada a ordem de preferência entre as subclasses prevista neste Anexo;

15.1.5. pagamento do resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 13.2 acima, observada a ordem de preferência entre as subclasses prevista neste Anexo; e

(...)

15.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(...)

15.2.3. pagamento do resgate de todas as Cotas em circulação, observada a ordem de preferência entre as subclasses prevista neste Anexo.”

i) inclusão do subitem 17.3.3, com a renumeração dos subitens seguintes, referente aos Eventos de Liquidação, que vigorará com os termos abaixo:

“17.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(...)

17.3.3. caso o Índice de Subordinação seja descumprido e não haja seu reenquadramento, nos termos da Cláusula 11.37 acima;”

2.3) Suplemento A – Taxa de Performance:

a) alteração do item 1, quanto ao cálculo da Taxa de Performance, que passará a vigorar conforme abaixo:

“1. Cálculo da Taxa de Performance

A Classe, com base em seu resultado, remunera semestralmente a GESTORA o pagamento de Taxa de Performance o equivalente a 10% (dez por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, calculada exclusivamente sobre o patrimônio líquido atribuível à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.”



b) alteração do item 2, relativo à forma de pagamento da Taxa de Performance, passando a vigorar da seguinte maneira:

“2. Forma de pagamento da Taxa de Performance

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da Cota Subordinada Júnior do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga à Gestora semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a taxa de administração prevista no Regulamento, observada a divisão estabelecida no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento.

A Taxa de Performance da Classe será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior (método do passivo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).”

2.4) Suplemento B – Processo de Originação dos Direitos Creditórios: exclusão do suplemento e suas referências, com a renumeração do Suplemento seguinte e suas referências.

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão



pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INTRA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 64.530.473/0001-83**